



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 31ª Zona Eleitoral - TIJUCAS/SC

Processo nº: 236-22.2016.6.24.0031 - REPRESENTAÇÃO
Requerente: OSNI ORLANDO LUCINDA
Partido/Coligação: COLIGAÇÃO TIJUCAS UNIDA PARA MUDAR

Vistos etc.

O requerente teve o registro de candidatura indeferido pelo juízo (fls. 41-43). Interpôs recurso (fls. 51-56) e o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) deu provimento ao mesmo (fls. 67-69), razão pelo qual os votos a ele atribuído foram computados nas urnas (candidato com registro deferido com recurso).

Contudo, o Ministério Público Eleitoral apresentou recurso especial junto ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que proveu o reclamo, restabelecendo a decisão deste juízo que negou o registro de candidatura do requerente (fls. 133-137).

A decisão final, porém, só foi publicada no dia 04/10/2016, portanto, após o dia das eleições (02/10/2016) (fls 138).

Lembro então o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 175 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65):

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de **cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato** alcançado pela sentença, **caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.** (g.n.)

Também o parágrafo único do art. 16-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/97):

Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 31ª Zona Eleitoral - TIJUCAS/SC

E mais enfaticamente o parágrafo único da Resolução n. 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 144. Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Parágrafo único. **Na eleição proporcional, serão computados para a legenda os votos dados a candidatos com registro deferido na data do pleito e indeferido posteriormente.** (g.n.)

Assim, tendo em conta a certidão de **fls. 145** e a previsão de reprocessamento dos votos em razão da alteração na situação jurídica do candidato requerente, tal como previsto no art. 183, caput e § 2º da Resolução n. 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, **DETERMINO a retotalização dos votos, em data a ser designada pelo Cartório Eleitoral, convocando-se, por edital e com antecedência mínima de dois dias, para acompanhamento, os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.**

Tudo feito, archive-se.

Tijucas, 17 de Novembro de 2016.



Mônani Menine Pereira
Juiz de Direito